



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024.05

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA DE CANTORES "KAKÁ E PEDRINHO" A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

O **Município de Uruburetama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro – Uruburetama – Ceará, CEP: 62.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, neste ato representado pelo Sr. **Elinaldo Teodósio Dutra**, Agente de Contratação, nomeado através da Portaria nº 020124/2024 – SEGOV de 02 de janeiro de 2024, após autorização da Secretária de Cultura e Turismo, a Sra. **Jaqueline Maria Rodrigues dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 377.579.893-53, vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços mencionados no objeto supracitado, consoante Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Objetivo deste procedimento de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação é contratar a proposta de preços apresentada, anexo aos autos deste processo de contratação direta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há contratações que por suas características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções à regra, como Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se inexigível a licitação em que é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- a) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);



- b) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- c) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

02. DA INTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

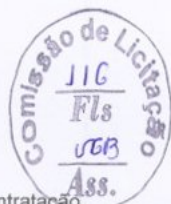
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



Isto posto, no caso em comento verifica-se que este processo de contratação direta estar conforme o que estabelece o Art. 74, inciso II da lei de licitações, o que justifica a contratação direta através da Inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade a contratação dos serviços na realização de Show Musical com a dupla de cantores "Kaká e Pedrinho" a realizar-se no dia 01 de agosto de 2024, para o evento em comemoração ao Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a justificar a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.122.629/0001-38, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da dupla de cantores "Kaká e Pedrinho" no cenário musical regional, nacional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pelos cantores em cidades cearenses e outros estados brasileiros, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da dupla de cantores supracitada.

Biografia e carreira

Os nomes são novos no mercado musical, mas eles já atraíram olhares de empresários importantes que atuam em carreiras de grandes artistas. A dupla **Kaká e Pedrinho** surgiu no Ceará há cerca de um ano após um encontro deles em uma partida de futebol.

Kaká, nascido em Fortaleza, canta desde aos 8 anos e é compositor, que por meio da composição conheceu sua dupla – Pedrinho.

Pedrinho é natural de Cidade de Olho D'água das Flores/AL, mas com 3 meses foi morar em em São Paulo até se mudar para o Ceará. Com 19 anos hoje, mas que chama atenção com sua voz desde aos 13 anos de idade quando começou a cantar.

Em entrevista, Kaká contou que foi apresentado para Pedrinho pelo tio do amigo de palco. "A parceria surgiu depois de uma resenha de um racha de músicos. O tio dele falou que ele cantava. A gente brincou, cantou ali no jogo e seguimos em contato".



Naquele momento, eles também começaram a compor juntos. Em uma visita ao compositor Jujuba, autor de hits de Gustavo Lima, Wesley Safadão, entre outros nomes, eles foram acolhidos pelo letrista que até deu o nome da dupla.

"Ele chegou na gente e disse: "Vocês vão ser dupla. Você vai ser Pedrinho e você Kaká", lembra Pedrinho. Na certidão de nascimento, Kaká é Claudio e Pedrinho e Lourran.

Os Jovens talentosos são uma febre no Tiktok com alguns vídeos usando o modelo/trend do capcut são +345mil vídeos, atingiram uma marca de +930mil ouvintes mensais no Spotify, somam uma quantidade de inscritos que são +12mil inscritos no Youtube e são top 2 de maior estreia da semana no Youtube com o clipe piração.

Os jovens talentos vêm alcançar uma marca extraordinária, confira algumas delas: 1. Reels – mais de 200 mil publicações; 2. Spotify – mais de 4 milhões de streams, e 2º lugar no ranking das virais do Brasil do Spotify, 14º lugar no ranking viral global e 72º lugar no ranking top 200 do Spotify; 3. Mais de 300 mil publicações no Tiktok; e 4. Considerada a segunda maior estreia no Youtube.

No primeiro lançamento da dupla, o CD já passa dos 250mil plays no site do sua música.com.

Suas músicas de trabalho hoje são: "Vida de Pilantra", "Pod na boca dela" e "Piração" com uma nova identidade, totalmente diferente do trabalho anterior e que promete ser o divisor de águas na carreira.

A proposta de contratação da dupla de Cantores "Kaká e Pedrinho" alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da dupla de Cantores "Kaká e Pedrinho" para o cenário musical, a presente justificativa respalda a opção por inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da dupla supracitada, através do seu empresário exclusivo, a empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.122.629/0001-38**, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 834 Sala 415, bairro Centro – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.025-000.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos para a contratação através de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tem-se justificado o valor do objeto do contrato.



Pela contratação da empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura e Turismo, pagará ao proponente a importância de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

a) Nota Fiscal N° 102 de 25/06/2024 da empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.122.629/0001-38, como tomador dos serviços a empresa **CHEERS Empório, Comércio Varejista de Minimercado e Conveniência LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 47.799.121/0001-09, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

b) Nota Fiscal N° 103 de 25/06/2024 da empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.122.629/0001-38, como tomador dos serviços a empresa **CRS – Produções Musicais e Eventos Ltda**, inscrito no CNPJ sob n° 45.846.898/0001-51, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

c) Nota Fiscal N° 105 de 26/06/2024 da empresa **LUKE MUSIC RECORDS GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.122.629/0001-38, como tomador dos serviços a empresa **Cubo de Idéias Comunicações e Eventos Ltda**, inscrito no CNPJ sob n° 11.576.538/0001-65, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei n° 14.133/2021.

Como assinalado no § 2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	Cachê artista e encargos para contratação	Serviço	01	R\$ 40.000,00
02	Translado da banda	Serviço	01	R\$ 10.000,00
03	Remuneração banda	Serviço	01	R\$ 10.000,00
04	Hospedagem/alimentação	Serviço	01	R\$ 5.000,00
05	Cenário, Backline e Pirotecnia	Serviço	01	R\$ 5.000,00
Valor global				R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreos, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação da dupla de cantores em comento, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no evento em comemoração aos 134 de Emancipação Política do Município de Uruburetama, terá a capacidade de incrementar a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais desta cidade.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica;
- II – Técnica;
- III – Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta evidenciado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA – Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Uruburetama, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	13.392.0213.2.044.0000 – Realização de Festividades da	3.3.90.39.00 Outros Serviços de



	Cultura e do Imaginário Popular	Terceiros Pessoa Jurídica
--	---------------------------------	---------------------------

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade mercadológica, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante ao interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a análise da documentação acostada aos autos que instruem este procedimento de contratação direta.

Uruburetama, 05 de julho de 2024.

Elinaldo Teodósio Dutra
Agente de Contratação